



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA



CONTRATO Nº 09

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DA PARAÍBA E A STAMPA DIGITAL & MIDIA EXTERIOR LTDA PARA FORNECIMENTO E/OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba - Praça Pedro Gondim nº127-Torre - João Pessoa-PB CEP: 58.040-360, inscrito no CNPJ 08.680.886/0001-73, neste ato representado pelo Presidente o Sr. DOMINGOS FERNANDES LUGO NETO, CRMV-PB n° 0793, Casado, Médico Veterinário, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a empresa STAMPA DIGITAL & MIDIA EXTERIOR LTDA, CNPJ nº 19.840.709/0002-04, neste ato representado pelo MIRNA JOSEANE LEITE DA SILVA, residente e domiciliado na RUA BANCÁRIO ANTÔNIO SEVERINO DA SILVA, 130 - APTO 301, RESIDENCIAL AVEIRO, BANCÁRIOS, JOÃO PESSOA-PB, CEP: 58051-460, CPF nº 052.668.924-20, Carteira de Identidade nº 2.434.438 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº 024/2018, processada nos termos Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

Contratação de empresa de publicidade com produção e exibição de 05 (cinco) Outdoors para a comemoração do Dia do Médico Veterinário nas cidades de Areia-PB, Campina Grande-PB, Patos-PB, Sousa-PB e João Pessoa-PB, entre 03/09/2018 a 16/09/2018, contemplando o dia 09 de setembro, Dia do Médico Veterinário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Não cabe



Praça Pedro Gondim, 127 - Torre - João Pessoa/PB - CEP: 58040-360 Tel (83) 3222-7980 -
E-mail: crmvpb@crmvpb.org.br - Site: www.crmvpb.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA



CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
Dotação Orçamentária:

6.2.2.1.1.01.02.02.006.016

R\$ 8.821,51 (oito mil, oitocentos e vinte e um reais e cinquenta e um centavos)

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado após apresentação de Nota Fiscal e demonstração dos serviços contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

Será veiculado nos dias: 04 até o dia 17 do mês de setembro de 2018

Início: dia 04 de setembro de 2018

O prazo de vigência 14 dias.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento ou prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento ou prestação dos serviços contratados;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento ou serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA



b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para seus acréscimos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:



Praça Pedro Gondim, 127 - Torre - João Pessoa/PB - CEP: 58040-360 Tel (83) 3222-7980 -
E-mail: crmvpb@crmvpb.org.br - Site: www.crmvpb.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA



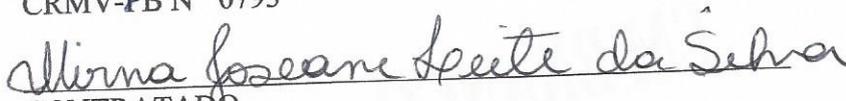
Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de João Pessoa-PB.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

João Pessoa- PB, 04 de setembro de 2018.

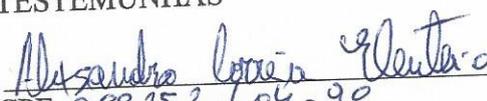


CONTRATANTE
DOMINGOS FERNANDES LUGO NETO
Presidente CRMV-PB
CRMV-PB N° 0793



CONTRATADO
MIRNA JOSEANE LEITE DA SILVA
CPF: 052.668.924-20
RG: 2.434.438 SSP/PB

TESTEMUNHAS



CPF: 088.252.604-90

CPF: